CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº154/ 2021

Dispõe sobre a prestação de serviço social nas unidades de saúde, de asilo, de internação e congêneres no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. As unidades de saúde, hospitais, UPAS, asilos econgêneres dentro dos limites do Município de Salvador poderão estabelecer canal de atendimento virtual aos familiares e ou responsáveis por pacientes em tratamento médico-hospitalar que exija isolamento e ou suspensão das comunicações externas.

§ 1º. O atendimento virtual que trata o *caput* deste artigo deve ser preferencialmente através de aplicativo de mensagens.

§ 2º. No ato da internação, deve ser acrescentado à ficha do paciente o contato a qual deva se reportar o serviço de assistência social hospitalar ou asilar.

Art. 2º. Considerando o isolamento do paciente, o serviço social hospitalar ou asilar deve comunicar o estado de saúde, eventuais intercorrências, agravamentos e melhorias, bem como estabilização, ou ainda,a depender do caso, convocar o familiar ou responsável a comparecer pessoalmente na unidade de saúde para atendimento presencial a despeito de informações do paciente internado.

§ 1º. O serviço social deve prezar pela humanização do atendimento a fim de estabelecer critérios para a convocação pessoal ou fornecimento da informação sobre o paciente por canal virtual.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

§ 2º. As informações pertinentes ao paciente isolado, que devam e possam ser transmitidas virtualmente, assim devem ser feitas pelo menos uma vez por dia, até às 18h, ordinariamente, e extraordinariamente emhorário diverso na hipótese de intercorrências graves ou que exijam a participação ou anuência do familiar, devendo prevalecer o atendimento humanizado, tais como:

I- Autorização para procedimentos urgentes;

II- Informação de transferências internas ou externas;

III - Alta médica;

IV - Óbito ou convocação para sua notificação pessoalmente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementares se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de abril de 2021.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa dispor sobre a prestação efetiva de serviço socialnas unidades de saúde, de asilo, de internação e congêneres no Município de Salvador.

A proposta em apreço objetiva viabilizar a prestação efetiva do serviço social hospitalar, especialmente quando o paciente se encontra em isolamento, impossibilitado de estar acompanhado de seus familiares. É sabido que não só Salvador, mas o mundo, tem sido assolada pelo novo Coronavírus, e o tratamento dos enfermos exige seu isolamento total, inclusive na própria unidade hospitalar, o que inviabiliza o acompanhamento de familiares sobre o caso diariamente, causando angústia, sofrimento, medos, sentimentos completamente desnecessários para o problema que já existe.

Neste contexto, a proposta em comento pretende diminuir a distância entre o paciente e sua família, bem como, estabelecer um canal de atendimento virtual que funcionará de forma permanente, o que no momento é salutar para o fortalecimento do isolamento social, e que no futuro trará eficiência plena ao serviço público e comodidade para o cidadão.

E, atualmente a falta de informação, a sensação de desamparo, o sofrimento desnecessário tem sido sentimentos comuns de familiares e pacientes que enfrentam o coronavírus no Município de Salvador. Ademais, a privação do convívio social em nada se relaciona com a desinformação, e portanto, o projeto tutela direito já estabelecido e consolidado.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

Com a certeza da importância da presente proposição de relevante valor para sociedade, cujos benefícios são indiscutíveis, porque almeja o bem comum e o aprimoramento dos serviços públicos, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 13 de abril de 2021.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE